



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 138/92

- Fica considerado que os quebra-Mo-
las da cidade de Araputanga, Estado
de Mato Grosso, estão atrapalhando/
o trânsito e estragando os veículos.

Considerando que os quebra-Molas es-
tão feitos de maneira desordenada ,
não obedecendo qualquer padrão.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Muni-
cipal de Araputanga, Estado de Mato
Grosso, usando de suas atribuições/
legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir da promulgação
da presente Lei, os quebra-molas que forem construídos no
território do Município de Araputanga, deverão obedecer as
seguintes medidas:

- Largura (100 centímetros)
- Altura da Superfície (25 centímetros)
- Chumbação (10 centímetros)
- Comprimento (obedecer os 25 centímetros de cada lado ou se
ja, do meio fio ao início do quebra-mola)

Art. 2º - O Prefeito Municipal tem
o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação,
para adaptar os quebra-molas já existentes na área do Municí-
pio de acordo com os padrões constante da Presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 22 dias do mês de Maio
de 1.992.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

SHIGUMITU SATO
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria
registrado em livro próprio em data supra.

LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral